

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL/
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DOS PALMARES – FACIP
ASSUNTO: REcredenciamento DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DOS
PALMARES- FACIP
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

PROCESSO Nº 066/2016

PARECER CEE/PE Nº 077/2016 – CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/07/2016

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 24/2016, de 31.03.2016, do Presidente da Autarquia Educacional da Mata Sul, Vilmar Antônio Carvalho da Silva, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco no dia 04/04/2016 (Folha 1), é pedido o recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares – FACIP.

A Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares – FACIP foi recredenciada através do Parecer CEE/PE nº 81/2010-CES, cuja vigência expirou em 24/08/2015, de forma que a instituição desconsiderou o que está previsto no Art. 7º da Resolução CEE/PE nº 01/2004, a qual determina que os pedidos de credenciamento ou recredenciamento devem ser formulados com antecedência de três meses da expiração.

2. DA ANÁLISE

O processo foi distribuído a este Conselheiro Relator no dia 11/04/2016, apresentados todos os documentos que devem instruir o pedido, nos termos da Resolução CEE/PE nº 01 de 12/04/2004.

A Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares – FACIP, foi criada pela Lei Municipal nº 1.637/2003, como mantida da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, iniciando suas atividades em setembro de 2004 com o Curso de Administração, turno diurno, com 50 vagas. Em 2006, passou a funcionar no período noturno em prédio alugado para este fim.

O Curso de Bacharelado em Administração foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 73/2004, com Publicação em 31/08/2004 da Portaria SEDUC, nº 4521 de 30/08/2004. O recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares – FACIP e o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração foram autorizados pelo Parecer CEE/PE nº 81/2010 - CES.

No que se refere à regularidade administrativa, a Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, encontra-se com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo (Folha 18), regular para com os Tributos e Taxas Previdenciárias Administradas pela Receita Federal do Brasil (Folha 21) e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Folha 20).

O Regimento da Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares – FACIP (Folhas 28 a 60), encontra-se devidamente referendado por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE.

Consta no processo a Ata de Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL (FOLHAS 69 A 73), em que foi decidido o pedido de credenciamento.

Foi anexado ao processo o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL (FOLHAS 75 A 97); o Plano Anual de Valorização Docente da AEMASUL – FEMASUL – FACIP; Concurso e Liberação de Professores para capacitação nos níveis de Mestrado e de Doutorado (Folha 99); a Lei Municipal Nº 1.665/2004; a Lei Municipal Nº 1.750/2016 que acrescenta ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL, a gratificação anual por desempenho; os anexos IV e V, constituídos pelos quadros de avaliação e desempenho dos servidores efetivos e contratados, no qual os servidores fazem jus a gratificação de acordo com o desempenho satisfatório das atribuições inerentes a sua função (Folha 100 a 102); o Alvará de Localização e de Funcionamento (Folha 106); a declaração assinada pelo representante legal da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, dando conta da satisfação às condições de acessibilidade de pessoas com deficiência aos espaços e ao processo educacional (Folha 104).

A instituição cumpre com as exigências de acessibilidade para as pessoas com deficiência, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Assim, consta no processo toda documentação exigida pelo art. 4º da Resolução CEE/PE nº 01/2004, que regulamenta o pedido de Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Educação Superior.

3. DO VOTO:

Por todo o exposto, o voto é no sentido de credenciar a Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares - FACIP, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 24.08.2015, para funcionamento na Rodovia BR 101 km 186, Engenho São Manoel, Palmares – PE, CEP 55 540-000, com os efeitos de reintegrá-la ao Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco e de declará-la apta à oferta de cursos autorizados e reconhecidos.

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2016.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente e Relator
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

5. DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de julho de 2016.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

Mauricio jr